



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PIP Nº nº 134749/11-61 - TAC 651**

## **TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze compareceram a esta Promotoria de Justiça o Sr. ALEXANDRE FERNANDES GONÇAVES, na qualidade de representante e o Sr. ANTONIO AUGUSTO MORAIS CARVALHO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 645.499.091-53, endereço comercial na SHIS QI 05 Bl. "D" Lj. 25 – Lago Sul, na qualidade de Proprietário da Free Corner Aberta a audiência, às 15h20min, dada a palavra ao Proprietário da Free Corner esclareceu que a taxa de R\$ 18,00 mencionada na representação refere-se na verdade à uma taxa de conveniência, cobrada diretamente pela empresa Ingresso Rápido; que não recebe nada e nenhum percentual em razão dessas vendas, mas ganha diretamente em razão do fluxo de clientes que passam pela loja; que não se recorda de como foi feita a publicidade no caso do show do Seu Jorge, não podendo dar detalhes com respeito aos preços que contaram no "site"; que na publicidade que está sendo efetuada nesse instante no "site" da Ingresso Rápido ([www.ingressorapido.com.br](http://www.ingressorapido.com.br)), referente ao show da Banda Rappa, não consta que será cobrada uma taxa de conveniência nas lojas da Free Corner, mas, na realidade, está sendo cobrado em todas as lojas o percentual de 18% em razão de cada ingresso, à exceção da loja do Brasília Shopping. Diante do exposto, pelo presente, foi efetuado um termo de ajustamento de conduta, comprometendo-se a Free Corner: 1) a suspender de imediato a venda dos ingressos do Show Rappa, nas lojas em que estão sendo cobradas o percentual de 18%, a saber: Gilberto Salomão, Sudoeste e 304 Sul; 2) a arcar com uma multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será destinado ao Fundo de Defesa do Consumidor do DF, caso a empresa persista em vender os



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

ingressos para o Show do Rappa, cobrando taxa de conveniência, sem que esta conste, de forma clara e precisa, na publicidade divulgada, descumprindo o item anterior. Foi designada nova audiência para o dia 02 de fevereiro de 2012, às 15h, saindo a parte devidamente notificada. Em seguida nada mais foi dito nem perguntado tendo sido determinado o encerramento do presente. Eu, Janiwson S. Soares, digitei este Termo.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'G' followed by a horizontal line and a small flourish.

**GUILHERME FERNANDES NETO**  
**Promotor de Justiça**

A handwritten signature in blue ink, featuring a large, stylized initial 'A' followed by several loops and a long horizontal stroke.

**ANTONIO AUGUSTO MORAIS CARVALHO FILHO**  
**Declarante**

A handwritten signature in blue ink, with a large initial 'A' and several loops.

**ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES**  
**Reclamante**